



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021**

**DISPENSA 25/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 48/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA MÁRCIO RODRIGO PERPÉTUO DE OLIVEIRA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DA LEI FEDERAL 8666/93.**

Aos primeiro de dezembro de 2021, na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, localizada na Praça João Fossalussa, 867, Centro, Olímpia, São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.359.818/0001-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO PIMENTA**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº. [REDACTED] com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057 e, de outro lado, a empresa **MARCIO RODRIGO PERPÉTUO DE OLIVEIRA**, CNPJ/MF nº 10.500.165/0001-86, estabelecida na Rua Américo Brasiliense, 899, CEP 15400-087, Centro, Olímpia, Estado de São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcio Rodrigo Perpétuo de Oliveira, [REDACTED] RG [REDACTED] CPF [REDACTED], com endereço na [REDACTED]

resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO MOBILE TV STREAMING PARA SMARTPHONES COM PLATAFORMA ANDROID, IOS, COM PAINEL DE CONTROLE VIA WEB, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE PELOS PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência, na forma da Lei Federal 8666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

Praça João Fossalussa, 867 – Olímpia – SP – CEP 15400-000 – Fone (17) 3279-3999 - [www.câmaraolimpia.sp.gov.br](http://www.câmaraolimpia.sp.gov.br)  
CNPJ. 51.359.818/0001-36



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

- 2.2 - A Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia emitirá a Ordem de Serviço para que a vencedora do certame inicie a execução dos serviços, em até 03 (três) dias, a partir do recebimento da mesma.
- 2.3 - Os serviços serão prestados na Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
- 2.4 - O fornecedor deverá assumir inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos serviços executados, das condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.
- 2.5 - O serviço executado sem a devida autorização pelo órgão controlador da câmara não será considerado.
- 2.6 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e serão recebidos por fiscal designado pelo Contratante, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1 - O preço a ser pago pela Câmara referente aos serviços licitados será de R\$9.320,00 (nove mil trezentos e vinte reais) da seguinte forma:
- 3.1.1 - Pelo desenvolvimento do aplicativo será paga a quantia no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais)
- 3.1.2 - Serviços de banco de dados de servidor de vídeo para hospedagem e transmissão em grade programada on-line e transmissões ao vivo via streaming pelo período de 12 (doze) meses, mediante o pagamento mensal de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), perfazendo, pelos serviços da presente cláusula, o valor anual de R\$4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).
- 3.2. Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o lote poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante no certame.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

- 4.1. O preço será fixo e irrevogável em todo o período da vigência contratual, exceto a ocorrência das possibilidades previstas no art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 5.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 5.3 - Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A empresa vencedora deverá atender as especificações técnicas dos serviços de acordo com o termo de referência, e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do serviço prestado.

6.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços.

6.4 - Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas no termo de referência

6.5 - Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas ao objeto do termo de referência, no que couber.

6.6 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes.

6.7 - Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

6.8 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

6.9 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção.

6.10 - Apresentar, sempre, juntamente com a Nota Fiscal os documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento:

a) Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;

b) Comprovantes de recolhimento do INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;

c) Respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

d) Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

e) Comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

6.11 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

6.12 - Providenciar para que todos os seus funcionários em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

6.13 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção

6.14 - A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.15 A CONTRATADA deverá prover suporte telefônico, por e-mail, atendimento remoto e atendimento presencial no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.16 Não haverá limites de utilização dos serviços de suporte e manutenção prestados pela CONTRATADA.

6.17 Os chamados, em razão de irregularidades no serviços, serão classificados e devem ser atendidos conforme a seguinte escala de severidade:

Grau	Definição de severidade	Prazo
1	Problema que implique na impossibilidade do uso do software ou com perda de dados de produção	4h úteis
2	Problema de alto impacto, que prejudique o uso do software, mas possibilitando seu uso parcial.	8h úteis
3	Problema de médio a baixo impacto, que dificulte parcial e não relevantemente o uso das funções do software	1 dia útil
4	Questões gerais de uso, não impactando a qualidade, desempenho e funcionalidades	3 dias úteis

6.18 Contabiliza-se como hora útil o período compreendido entre às 8:00 e 17:00 horas, excluindo finais de semana e feriados.

6.19 Os prazos de atendimento serão contados a partir da abertura do chamado, via e-mail ou telefone;

6.20 A CONTRATADA deverá prestar serviço de **manutenção** corretiva e **atualização** do software em virtude de mudanças na legislação;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

6.20.1 Entende-se por manutenção corretiva a correção de erros decorrentes da não conformidade entre os requisitos do sistema (funcionais e não funcionais) e o seu comportamento, e de erros decorrentes da execução do sistema;

6.20.2 Entende-se por atualização do software em virtude de mudanças na legislação as atualizações necessárias à contínua adequação do software às legislações (leis, portarias, resoluções, etc.) atuais e futuras que regem os processos relacionados ao escopo da solução.

6.21 A CONTRATADA poderá realizar manutenções evolutivas no software a seu critério, desde que sejam mantidos os requisitos previstos no contrato;

6.21.1 Entende-se por manutenção evolutiva a adição ou alteração de funcionalidades ou estrutura tecnológica, que não se enquadrem no disposto na cláusula 6.20

6.22 Os serviços descritos nas cláusulas 6.20 não podem implicar em custos adicionais à CONTRATANTE;

6.23 Todos os produtos resultantes dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE, a qual terá direito patrimonial e intelectual sobre os mesmos, inclusive código fonte, documentação, componentes básicos e bibliotecas utilizados no software ou ambiente

6.24 A disponibilização do aplicativo na Play Store e na App Store deverá ser realizada pela CONTRATADA, sem implicar em custos adicionais à CONTRATANTE

6.25 A disponibilização descrita acima deve ser feita usando contas em nome da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, que deverão ser criadas pela CONTRATADA, sem custos adicionais à CONTRATANTE;

6.26 Os dados de acesso das contas criadas e os certificados necessários à publicação deverão ser entregues à CONTRATANTE;

6.27 A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, bem como qualquer outro valor adicional.

6.28 O aplicativo deve ter a funcionalidade de Tv *streaming* vídeo para a transmissão local e remota (1000 KBPS).

6.29 O software deve ter gerenciamento de grade de programação e Programação de grade de banco de dados online

6.30 A contratada deverá promover a edição de vídeos que serão exibidos, vinhetas e demais materiais institucionais e catalogar eventos já transmitidos ao vivo para retransmissão

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura deste Contrato. *Não sendo permitida a emissão de boleto bancário.*



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

7.2 - Os valores para pagamento serão efetuados de acordo com as ordens de serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, considerados somente os serviços efetivamente realizados.

7.3 - O efetivo pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis depois de cumpridas as exigências do subitem 7.2, atestado pelo Gestor de Contratos e Setor Financeiro

7.4 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

7.6 - Os pagamentos dos serviços objeto do edital advindo dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO**

8.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.2 Se no decorrer da execução do objeto do Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

8.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

8.4 O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato,



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.7 Verificado pelo gestor do contrato atraso no atendimento da CONTRATADA nas situações previstas no item 6.17, será aplicado multa de valor correspondente a 0,2% do valor contratado, por cada ocorrência;

8.8 Não serão contabilizados os chamados em que a causa identificada for de responsabilidade da CONTRATANTE, para os fins de aplicação da penalidade prevista no item 8.7;

8.9 Da decisão de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser encaminhado aos cuidados do Setor de Licitações e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olímpia, devendo ser protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria da Câmara Municipal de Olímpia, ou enviados para o endereço eletrônico [licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br).

### **CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP a seguir:

01– PODER LEGISLATIVO

01.02– SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1 - A gestão do contrato ficará a cargo do servidor designado pelo Ato da Mesa 15/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto no Pregão Presencial nº. 07/2021, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA  
CONTRATANTE

MARCIO RODRIGO PERPÉTUO DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael Oliveira da Costa NOME: Lauana J. dos Santos  
CPF: [REDACTED] CPF: [REDACTED]